



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Dispensa de licitação para prestação de serviços
de divulgação por carro de som.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. REINALDO RIBEIRO NUNES**, inscrito no CPF: 059.488.416-00, doravante denominado CONTRATANTE do, e de outro lado, a empresa, **REGINALDO CAETANO**, CNPJ: 19.180.600/0001-07, com sede ou domicílio na Rua Antônio de Melo Tionoco, nº 13, Viegas, Bom Jardim de Minas, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de carro de som para divulgação de reuniões, audiências públicas e informações de interesse da Câmara Municipal e da comunidade, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato.

1.2. O serviço consiste na gravação, edição e veiculação de mensagens de interesse público, conforme demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, com estimativa anual de 80 (oitenta) horas de serviço.

1.3. O serviço contratado será realizado por demandas, não sendo a CÂMARA MUNICIPAL obrigada a utilizar todas as horas contratadas, de forma que o valor será pago conforme as horas utilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar os serviços conforme demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, respeitando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução após a solicitação formal;
- b) Circular com o carro de som nas áreas previamente definidas pela CÂMARA MUNICIPAL, abrangendo regiões urbanas e rurais do município;
- c) Veicular apenas mensagens previamente aprovadas pela administração da CÂMARA MUNICIPAL;



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- d) Realizar a gravação e edição dos áudios com locutor profissional, garantindo clareza e inteligibilidade das mensagens;
- e) Operar o sistema de som respeitando a legislação municipal sobre poluição sonora;
- f) Executar os serviços em diferentes turnos, incluindo manhã, tarde e noite, conforme necessidade da CÂMARA MUNICIPAL;
- g) Disponibilizar veículo adequado, equipado com sistema de som de boa qualidade;
- h) Garantir que o motorista responsável pelo carro de som seja devidamente habilitado e cumpra as normas de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Efetuar a solicitação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Definir as mensagens a serem veiculadas e autorizar sua divulgação;
- c) Fornecer o roteiro das localidades a serem percorridas pelo carro de som;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços para garantir o cumprimento das condições pactuadas;
- e) Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de fevereiro de 2025 e findando-se em 25 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente à estimativa de 80 (oitenta) horas de serviço, sendo o valor da hora correspondente à R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, devidamente conferida e atestada por responsável designado pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.3. O pagamento será efetuado via depósito bancário na conta do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conferência dos documentos fiscais e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.4. O CONTRATADO deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos no ato do faturamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União e Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios e esclarecimentos sempre que necessário.

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- a) Data e horário da veiculação;
- b) Percorso realizado;
- c) Cópia do áudio veiculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, O CONTRATADO poderá ser penalizada com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% sobre o valor do contrato, em caso de não prestação do serviço conforme solicitado;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações assumidas;
- b) Por interesse público devidamente justificado pela CÂMARA MUNICIPAL;
- c) Por mútuo acordo entre as partes;
- d) Em caso de falência ou dissolução do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, que trata das normas de licitações e contratos administrativos.



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

9.2. O CONTRATADO será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção do veículo, pagamento de pessoal e encargos trabalhistas.

9.3. A prestação do serviço deverá respeitar todas as normas de trânsito e legislações vigentes, sendo O CONTRATADO responsável por eventuais infrações cometidas.

9.4. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre O CONTRATADO e a CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 25 de fevereiro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente da Câmara


Reginaldo Caetano
CNPJ: 19.180.600/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Amariles de Moura Nogueira*
CPF: *071.989.796.37*

2. Nome: *Jana Elana Cruz de Paula*
CPF: *075.280.676-95*